

LEI MUNICIPAL Nº. 1696/2010

Disciplina a concessão de bônus aos servidores públicos titulares de cargo em exercício na Divisão Municipal de Educação do Município de Echaporã para o exercício de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina a concessão de bônus aos servidores do Quadro do Magistério do Município de Echaporã para o exercício de 2010.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se servidor do Quadro do Magistério:

- I - O Professor de Educação Básica I;
- II - O Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. São condições para que os servidores de que trata o artigo anterior possam concorrer à concessão do bônus disciplinado por esta Lei Complementar:

I - estar em exercício na rede municipal de ensino em cargo ou função do Quadro do Magistério em 01 de dezembro de 2010.

Art. 3º. O bônus a ser concedido a cada um dos servidores de que trata esta Lei Complementar será apurado levando-se em consideração:

- I – o número de faltas registradas no período de que trata esta Lei;
- II – o percentual atribuído proporcionalmente ao número de faltas registradas no período a que se refere o inciso anterior;
- III – o valor do recurso financeiro destinado por esta Lei Complementar ao rateio de sua concessão.

Parágrafo único. Na apuração do valor do bônus dos servidores, ficam excluídas as ausências a título de férias, convocação para serviço militar, júri e outros serviços

obrigatórios por Lei, licença gestante, licença paternidade, licença para casamento, licença por luto (cônjuge, pais, avós, filhos, neto e irmãos).

Art. 4º. O valor do bônus corresponderá ao valor da hora aula-bônus apurada na forma prevista no artigo 5º desta lei Complementar e será de:

- I- 100% (cem por cento), do valor da hora aula-bônus, caso não haja registro de nenhuma falta.
- II- 93% (noventa e três por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 1 (uma) a 2 (duas) faltas;
- III- 85% (oitenta e cinco por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 3 (três) a 4(quatro) faltas;
- IV- 75% (setenta e cinco por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;
- V- 50% (cinquenta por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 7 (sete) a 10(dez) faltas;
- VI- 25% (vinte e cinco por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 11(onze) a 20(vinte) faltas;

Parágrafo único. Acima de 20 (vinte) faltas, o servidor receberá 10% (dez por cento) do valor fixado no inciso VI deste artigo.

Art. 5º. O valor da hora aula-bônus será obtido pela divisão do valor do recurso financeiro apurado e disponível para o rateio, pela soma do número de horas-aulas de todos os servidores que a ele tiver direito, registradas no período de apuração.

Art. 6º. O valor do bônus não incorpora ao vencimento ou salário do servidor beneficiado para qualquer efeito, nem será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º. O cálculo do bônus criado por esta Lei para os cargos cuja jornada trabalhada não são fixados em hora-aula, serão equiparados a jornada de trabalho do cargo de Professores de Educação Básica.

Art. 8º. O valor do recurso financeiro destinado ao pagamento do bônus disciplinado por esta Lei Complementar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2010.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, se necessário.

Art. 11. Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 30 de dezembro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.